



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA
(FUNDAMENTADO NA LEI 8.666/93 ART. 24, INCISO II)

Tendo em vista às informações colecionadas nos autos do Processo [SEI-350207/000251/2020](#), em especial ao processo [SEI-350108/002887/2020](#) enviado pelos TC PM MED RG 58.633 Luiz André da Silva Fonseca, Chefe do Setor de Radiologia do HPM/NIT e TC PM MED RG 64.810 Rachel Espindola Maia de Andrade, Chefe do Setor de Radiologia do HCPM documentos este norteador do planejamento da pretensa aquisição nos moldes da legislação vigente e à estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada na necessidade para as unidades de saúde da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), bem como as especificações do objeto, quantidade e condições para estabelecimento da referida aquisição.

Além do SEI, outros documentos também em destaque contido no processo, trata-se da **Ata da reunião do Conselho Técnico da DGS SEI nº 7999643**, o qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da aquisição e deliberou favorável com o seguimento do processo.

Mediante a composição documental o qual fez jus a abertura deste processo, o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas na Nota Técnica Preliminar (NTP) SEI [7394838](#).

1. JUSTIFICATIVA

Este TR tem por objetivo adquirir **PROTETORES PLUMBÍFEROS PARA GÔNADAS E ESPESSÔMETROS** para as unidades de saúde da SEPM com objetivo *cumprir algumas das exigências contidas no Relatório do Laboratório de Ciências Radiológicas para o Programa de Radioproteção em Saúde*, conforme laudos técnicos enviados às unidades de saúde da SEPM, após a vistoria dos equipamentos radiológicos existentes por DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Proteção Radiológica ou Radioproteção é o conjunto de medidas que visam proteger o homem, seus descendentes e o meio ambiente contra possíveis efeitos indevidos causados pela radiação ionizante.

São princípios básicos da proteção radiológica:

- Justificativa: qualquer exposição à radiação ionizante só deve ser autorizada quando o benefício para o indivíduo exposto ou para a sociedade compensar o detrimento que possa por ela ser causado.
- Otimização: os projetos e as construções de equipamentos e instalações, bem como o planejamento e a execução dos procedimentos de trabalho, devem ter como objetivo principal garantir que a magnitude das doses individuais, o número de pessoas expostas e a probabilidade de exposições acidentais sejam tão baixos quanto exequíveis, levando-se em conta fatores sociais e econômicos, além das restrições de doses aplicáveis.
- Limitação de doses individuais: nas exposições decorrentes de práticas controladas, os limites de doses individuais estabelecidos para os trabalhadores (exposição ocupacional) e para o público (exposição do público) não devem ser excedidos.
- Prevenção de acidentes: o projeto e a operação de equipamentos e instalações devem minimizar a probabilidade de ocorrência de acidentes (exposições potenciais).

O Laboratório de Ciências Radiológicas (LCR) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, conforme Decreto nº 21.231 [1], publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 07/12/1994, foi credenciado pelo Serviço Estadual do Rio de Janeiro a emitir o Laudo Técnico de Proteção Radiológica, um dos documentos exigidos pelas Autoridades Sanitárias (Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais – neste documento identificadas apenas como VISA) para o licenciamento dos serviços que realizam procedimentos radiológicos médicos, veterinários, educacionais e odontológicos.

Compete às Visas do estado e dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, o licenciamento dos estabelecimentos que empregam os raios-x em diagnóstico por imagem, assim como a fiscalização do cumprimento da Portaria nº 453, de 01/06/1998 [2]. A inobservância dos requisitos da Portaria constitui infração de natureza sanitária nos termos da Lei 6.437 [3], de 25 de agosto de 1977, ou outro instrumento legal que venha a substituí-la. Somente as Autoridades Sanitárias podem sujeitar o infrator ao processo e às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis (Port. nº 453, de 01/06/1998, art 4º).

A emissão do Laudo Técnico de Proteção Radiológica pelo LCR está condicionada a uma vistoria no serviço, previamente acordada entre seu representante e o LCR. Nesta visita, a avaliação do cumprimento dos requisitos regulatórios às salas de exames e ao desempenho dos aparelhos radiológicos resulta na elaboração do Relatório Técnico de Radioproteção. O relatório indica as conformidades e não conformidades encontradas no momento em que o serviço é vistoriado, em relação aos requisitos da Portaria 453 e demais normas aplicáveis. Apresentado o Relatório, o estabelecimento deve adotar providências de aderência à norma, corrigindo as não conformidades.

Considerando que para obtenção do Laudo Técnico de Proteção Radiológica, a instituição deve providenciar a correção dos quesitos **NÃO CONFORMES**, e encaminhar para o LCR, em até 90 dias corridos, contados da emissão dos relatórios (Laudos de Vistoria 8659, 8660, 8662, 8663, 8664), Declaração de Medidas Adotadas (DMA) para cada um dos Relatórios.

Considerando que os serviços de radiologia da Corporação, providenciaram os ajustes necessários para o cumprimento dos quesitos **não conformes**, seja nos equipamentos radiológicos ou em salas de exames. Que, entretanto, para atender a não conformidade em relação à existência de **protetores de gônadas e espessômetros** em algumas das unidades de saúde, se faz necessária a aquisição dos mesmos.

Pelo exposto, a aquisição ora solicitada, garantirá os requisitos básicos de proteção radiológica em radiodiagnóstico, exigidos em legislação vigente, para os serviços de Radiologia da SEPM (Resolução nº 06 do Conselho Nacional de Saúde de 12/12/1998 [4], Decreto nº 15.914 de 19/12/1990 (Norma Técnica Estadual que regulamenta a Instalação Física e Operacional de Equipamentos de Radiodiagnóstico Médico e Odontológico), na Portaria 453 de 01/06/1998 [5] (Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico), publicações da ANVISA / Ministério da Saúde intituladas Serviços Odontológicos: Prevenção e Controle de Riscos (2006), Radiodiagnóstico Médico: Segurança e Desempenho de Equipamentos (2005), Resolução RE 1016 da Anvisa de 03/04/2006 [6], RDC nº 50 de 21/02/2002 [7] (Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, Elaboração e Avaliação de Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), RDC nº 306 de 07/12/2004 [8] (Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Saúde) e nos níveis de referência estabelecidos pela ANVISA, publicados em dezembro de 2005).

2. DO OBJETO:

2.1- O objeto do presente TR é a **AQUISIÇÃO DE PROTETORES PLUMBÍFEROS PARA GÔNADAS E ESPESSÔMETROS** para os serviços de Radiologia das unidades de saúde da SEPM, em atendimento às exigências do LCR.

2.2 - O objetivo é a **AQUISIÇÃO DE PROTETORES PLUMBÍFEROS PARA GÔNADAS E ESPESSÔMETROS**, que será por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, previsto no artigo 24, incisos II da Lei nº 8.666/93 e das outras providências e suas alterações posteriores, conforme justificativa apresentada no tópico 01(um) deste termo.

Artigo 24: É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Alterado pelo Decreto nº 9.412/2018).

3. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES:

Estes objetos constam no Plano Anual de Contratações (PAC) 2020/2021 da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), conforme previsto no Decreto nº 46.642, de 17 de abril de 2019 e seguindo a Resolução SECCG nº 22/19, publicado e disponível no site: <https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action>.

3.1- A especificação e as quantidades do item com seu respectivo IDs se encontram discriminada na tabela a seguir:

ITEM	ID	DESCRIÇÃO	UN	HCPM	HPM/NIT	PPM/SJM	QDE TOTAL
01	55705	AVENTAL PROTECAO RADIOLOGICA / PLUMBIFERO, MATERIAL: BORRACHA PLUMBIFERA, MODELO: N/D, COMPRIMENTO: 37 CM, LARGURA: 40 CM, USUARIO: PACIENTE, AREA PROTECAO: ORGAOS GENITAIS Código do Item: 6525.001.0012	UN	04	02	01	07
02	164549	ESPESSOMETRO, MATERIAL: ALUMINIO, DIMENSOES: 460 MM (A) X 250 MM (L) X 25 MM (C), ESCALA: CENTIMETROS E POLEGADAS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6525.055.0001	UN	03	01	03	04

3.2. O quantitativo e as características dos equipamentos, objeto do presente TR estão:

a) Protetor Plumbífero para proteção de órgãos genitais com proteção de 0,5 mmPb

- Setor de Radiologia
- Destinação: Pacientes
- Fabricante: Vários
- Quantidade: 07

b) Espessômetro Preço Total Mensal por

- Setor de Radiologia
- Destinação: Pacientes
- Fabricante: Vários
- Quantidade: 04

3.3 - Os contratados deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste processo, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão, quando aplicável.

4. DA ESTIMATIVA DE CÁLCULO:

A estimativa de cálculo da presente aquisição baseou-se nas exigências contidas nos relatórios do Laboratório de Ciências Radiológicas para o Programa de Radioproteção em Saúde, após relatórios de vistoria dos equipamentos do serviço de Radiologia das Unidades de Saúde nos SEIs: [6443823](#), [6443931](#), [6444011](#), [6444098](#), [6444201](#), [6444315](#), [6444381](#), [6444512](#), [6444592](#), [6444671](#) e [6444735](#).

5. DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1 - A aquisição dos equipamentos dar-se-á conforme estabelecido no TR, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pelo Serviço de Radiologia das Unidades de Saúde solicitantes.

5.2 - A aquisição será com **ENTREGA IMEDIATA E INTEGRAL**, com de todo o quantitativo dos equipamentos ora solicitado através de Solicitação de Fornecimento emitida pelo setor competente.

5.3 - Quando da entrega, os equipamentos deverão estar em perfeitas condições para serem utilizados, e as embalagens não danificadas.

5.4 - A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto nas dependências do contratante e descarga no local.

5.5 - O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas;

5.6 - O prazo para entrega é de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do empenho pela empresa.

5.7 - O armazenamento e o transporte dos equipamentos deverão atender às especificações técnicas como controle de temperatura, calor, umidade, luz determinadas pela ANVISA sob pena de devolução em caso de não conformidade.

5.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.9 - Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste TR, ficando a contratada/licitante vencedora obrigada a substituir os equipamentos recusados imediatamente após a notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

5.10 - Os equipamentos destinados ao Hospital Central da Polícia Militar deverão ser entregues no Almoxarifado: Avenida Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro, mediante agendamento prévio, obedecendo ao horário compreendido entre 09h00min as 15h00min horas. **Telefone para contato: 2333-7641**

5.11 - Os equipamentos destinados ao Hospital da Polícia Militar de Niterói deverá ser entregue na Rua Martins Torres nº 245 Santa Rosa, Niterói, Rio de Janeiro, mediante agendamento prévio, obedecendo ao horário compreendido entre 09h00min as 15h00min horas. **Telefone para contato: 2715-4518.**

5.12 - Os equipamentos destinados a Policlínica de São João de Meriti deverá ser entregue na Av. Automóvel Clube, s/no., Jardim Meriti – CEP 25565-171, mediante agendamento prévio, obedecendo ao horário compreendido entre 09h00min as 15h00min horas. **Telefone para contato: 3755-3776**

6. DAS AMOSTRAS:

6.1 - Poderá ser exigida do primeiro colocado à apresentação de AMOSTRAS do equipamento a ser comprado, que deverá ser encaminhada a **Diretoria de Suprimentos de Saúde**, localizada na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, 3º andar, Centro—RJ. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do contratada/licitante responsável pelo envio, para avaliação das unidades solicitantes.

6.2 - A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto deste termo, devendo ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da sua notificação, que será efetivada pelos e-mail suprimento_dgs@pmerj.rj.gov.br.

6.3 - A amostra será analisada por representante da Secretaria de Estado de Polícia Militar, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, com ônus para o licitante/contratada.

6.4 - As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo contratado.

6.5 - A proposta do contratado será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o contratado, neste caso, ser notificada para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio da Secretaria de Polícia Militar.

6.6 - A desclassificação da proposta/amostra na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, podendo se adotar o mesmo procedimento em relação à amostra, ao exclusivo critério da Administração Pública.

6.7 – **Caso haja impossibilidade de envio da amostra física, poderá ser aceita apresentação de catálogo com fotos e descrição detalhada do material a ser entregue.**

7. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

7.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes do CONTRATANTE, indicado pelo Sr. Ordenador de Despesas em publicação específica no DOERJ.

7.1.1 - O gestor do contrato sugerido ao Ordenador de Despesas pela Diretoria de Suprimentos na época do contrato será:

- MAJ PM DENT RG: 76.852 SIMONE GONÇALVES BARBOZA - DSS3

7.1.2. Os fiscais de contratos sugeridos ao Ordenador de Despesas pelas CME.

- CAP PM MED RG: 104.889 LUCIANE DOMÍNGUES CAVALLEIRO VELASCO – PPM-SJM.

- CB PM RG: 99.704 ERLANIA ORNELAS AMARAL – HPM-NIT

- CB PM RG: 92.431 – ALEX SANDRO PYRRHO DE CARVALHO - HCPM

7.2 – O objeto contratado será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

7.3 - Salvo se houver exigências a ser cumpridas pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do HCPM/HPM-Nit/PPMSJM, na formada proposta no parágrafo 3º do Art. 77 do decreto nº 3149/1980.

7.4 - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do TR deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste termo;

- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- g) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, quando aplicável.
- h) De acordo com o Decreto Estadual n.º 43.629/2012 e ao Decreto Estadual n.º 46.642/2019, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
- I- economia no consumo de água e energia;
- II- minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- III- racionalização do uso de matérias-primas;
- IV- redução da emissão de poluentes;
- V- adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- VI- implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
- VII- utilização de produtos de baixa toxicidade;
- VIII- utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

9.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no TR e no contrato.

10. RESULTADOS ESPERADOS:

10.1- A aquisição dos referidos insumos, exigidas nos relatórios de vistoria das unidades de saúde da SEPM, permitirá a emissão do Laudo Técnico de Proteção Radiológica pelo LCR, bem como, maior proteção aos pacientes usuários do FUSPOM submetidos a exames radiológicos por DISPENSA DE LICITAÇÃO.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá (ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta dispensa, na forma do artigo 30 § 4º da lei federal nº 8666/93. Quando aplicável.

1. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto;
2. Os atestados de capacidade técnica deverão (ão) ser acompanhado (s) da (s) cópia (s) quando aplicáveis. Do (s) contrato (s) respectivo (s), que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão licitante/contratado. Quando aplicáveis.
3. Para a comprovação, alternativamente serão aceitos "prints" de páginas do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Diretoria de Suprimentos; quando aplicáveis.
4. Estando o registro vencido, a licitante/contratada deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado; quando aplicáveis.
5. Caso alguma etapa do processo de produção do insumo cotado seja terceirizada, o licitante/contratada deverá indicar a (s) empresa (s) que realizam os respectivos serviços, as instalações destinadas à fabricação e/ou controle dos insumos, o (s) responsável (eis) técnico (s) por tais atividades. Quando aplicáveis.

II - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico; quando aplicável, e acompanhado do comprovante de quitação correspondente conforme Lei nº 8.666, art. 30, inciso I; quando aplicáveis.

1. Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente). Quando aplicável. Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998; quando aplicáveis.
2. Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998. Quando aplicáveis.

As exigências contidas nos itens II, III, IV referem-se aos artigos 1º, 2º e 12º Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e ao Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

12. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1- A presente aquisição rege-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

13. SANÇÕES:

13.1 - O licitante/contratado que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a aquisição, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

- I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante/contratado que prejudique o bom andamento da dispensa, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante/contratado, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento contratual/licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

13.2 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.2.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

13.2.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante/contratado, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

13.2.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

13.2.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

13.2.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

13.2.7 - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.2.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

13.2.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.2.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.2.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

13.2.12 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.2.13 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

13.2.14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

13.2.15 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.2.16 - O licitante/contratado, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação/contrato e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficará impedido de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

13.2.17 - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

13.2.18 - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SUBLOG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

14. CONDIÇÕES DE GARANTIA DO CONTRATO:

14.1 - Não será exigido garantia contratual tendo em vista que a alínea b) do item 14.2 da cláusula acima, Sanções administrativas, impõe multa administrativa no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, contemplando a cobertura para os eventos normatizados pelo art. 4º da Resolução PGE RJ 4.345 de 30.01.2019, que versa sobre as condições e eventos para aplicação da garantia contratual.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16. CONDIÇÕES GERAIS:

16.1 - Havendo divergências entre o descritivo do TR e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

16.2 - Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste termo, se não sanadas no instrumento convocatório, poderão ser esclarecidas junto ao Serviço de Radiologia do Hospital Central da Polícia Militar, situado na Rua Estácio de Sá, nº 20 – Estácio, Rio de Janeiro, RJ, tel.: 2333- 7660 ou 2333-7649.

TERESA CRISTINA GOMES PEREIRA FERREIRA

MAJ PM ENF RG: 77.238 ID: 2444106-4

COORDENADORA DA DSS2

[1] <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/90415/decreto-21231-94>

[2] http://www.hc.ufu.br/sites/default/files/tmp/portaria_453.pdf

[3] https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=333492

[4] https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/reso_12.htm

[5] <https://saude.es.gov.br/Media/sesa/NEVS/Servi%C3%A7os%20de%20sa%C3%BAde%20e%20interesse/portaria453.pdf>

[6] https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-1016-2006_103159.html

[7] https://bvsm.saude.gov.br/bvsm/saudelegis/anvisa/2002/res0050_21_02_2002.html

[8] https://bvsm.saude.gov.br/bvsm/saudelegis/anvisa/2004/res0306_07_12_2004.html

Rio de Janeiro, 28 setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Teresa Cristina Gomes Pereira Ferreira, Major**, em 28/09/2020, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **8644094** e o código CRC **8B9D0423**.

